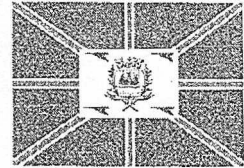




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.555, de 18 de maio de 2015.

“Altera o subsídio dos Vereadores, fixado pela Lei nº 4.433, de 08 de setembro de 2008.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Araguari, fixado pela Lei nº 4.433, de 08 de setembro de 2008, alterado pela Lei nº 4.823, de 17 de agosto de 2011, e pela Lei nº 5.076, de 07 de dezembro de 2012, fica reajustado a partir do mês de maio de 2015, para R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), com aplicação parcial da variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos exercícios de 2013 e 2014.

Parágrafo único. O valor previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.433, a ser descontado do Vereador que faltar à sessão ordinária, sem justificativa, fica alterado para R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Art. 2º O limite da verba indenizatória prevista no art. 2º, da Lei nº 5.076, de 07 de dezembro de 2012, destinada a ressarcir despesas excepcionais do Presidente da Câmara Municipal, feitas em decorrência do exercício da função, devidamente comprovadas, fica alterado para R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) mensais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2015.

Paul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Gabinete